



MENSAGEM N.º 064/2020

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 03 / 08 /2020
[Signature]
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 31 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi vetar o inciso XIX do art. 13 do Projeto de Lei nº 137/2020 – oriundo da Mensagem nº 035/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 810/2020-SL –, na forma das razões adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

O inciso XIX do art. 13 (acrescentado pela Emenda nº 68 de autoria da Vereadora Divaneide) do projeto de lei em questão ordenou o emprego de recursos do Tesouro Municipal para fomentar e financiar “a economia solidária e a agricultura urbana e periurbana do Município de Natal”.

Em que pese a boa intenção do legislador, a falha técnica da proposição reside em transferir recursos do tesouro para fomentar agricultura periurbana em Natal. Nesse ponto, convém destacar que região periurbana consiste na confluência entre a circunscrição territorial urbana e a rural de uma mesma municipalidade. No caso da Capital Potiguar, inexiste qualquer região rural em sua circunscrição; há apenas território urbano (e densamente urbanizado). Isso porque a Cidade de Natal detém “fronteira” com os seguintes municípios: Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo. Mesmo nessas regiões limítrofes da Capital, NÃO há região rural ou tampouco periurbana. Ao revés, esses espaços geográficos são TODOS urbanizados. Por isso, com base na demonstrada atecnia, a proposição apresenta falha incontornável e necessita ser vetada.

Ademais, a alteração aprovada está ainda em desacordo com a Lei do Plano Plurianual em vigor Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 – PPA (Lei nº 6.704/2017, publicado no DOM, Edição Extra, em 04/08/2017, p. 50-51), pois inexiste qualquer ação, objetivo, atividade ou mesmo descrição voltada, de forma expressa, à “agricultura periurbana”. Assim, a proposta parlamentar aprovada também viola o art. 165, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 39, § 2º, I, e art. 93, § 4º, da Lei Orgânica do Município – por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF).

Por último, no tocante ao fomento da “economia solidária” e da “agricultura urbana”, não haverá qualquer prejuízo para o financiamento dessas atividades. Elas já são custeadas, ordinária e anualmente, por meio das Ação 2363 – Estímulo ao Empreendedorismo e Ação 2361 – Apoio às Hortas Urbanas e à Agricultura Familiar. Tais ações estão detalhadas no PPA vigente (Lei nº 6.704/2017) e foram encartadas na vindoura LDO de 2021. Com efeito, eventual voto não prejudicará o desenvolvimento dessas atividades e atenderão plenamente a intenção parlamentar – aliás, como a Prefeitura sempre desenvolveu tais programas ao longo dos últimos quatro anos.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO o inciso XIX do art. 13 do Projeto de Lei nº 137/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2021).

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado voto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

[Signature]
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito